



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia CE 187, s/n - Bairro Aeroporto - CEP 62320-000 - Tianguá - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 8/2019 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS – IFCE *CAMPUS* TIANGUÁ

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE, *CAMPUS* TIANGUÁ, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão de auxílios aos discentes do IFCE *Campus* Tianguá, no período letivo de 2019.1, obedecendo à Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE.

1. DO OBJETIVO

1.1. Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE *Campus* Tianguá, por meio de auxílios, em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019.
- 2.2. Observar as exigências deste Edital.
- 2.3. Estar matriculado no semestre em curso.
- 2.4. Haver disponibilidade de recurso no orçamento do *campus*.

3. DAS MODALIDADES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

3.1. **AUXÍLIO-MORADIA** – subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. O auxílio-moradia deve atender, prioritariamente, estudantes oriundos de localidades fora da sede do *campus* e dependentes financeiramente da família de origem:

- a. Ser, prioritariamente, domiciliado em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do *Campus* em que está matriculado e comprovar o endereço de origem;
- b. Comprovar despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador (ANEXO I).

3.2. **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** – subsidia despesas com alimentação pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.

3.3. **AUXÍLIO TRANSPORTE** – subsidia despesas do trajeto residência/*campus*/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um) ano.

- a. Discente deve utilizar, prioritariamente, transporte coletivo ou similar, no trajeto residência/*campus*/residência;
- b. O auxílio transporte pode ser concedido ao estudante que estiver desenvolvendo práticas profissionais curriculares obrigatórias não remuneradas, desde que apresente declaração comprobatória.

3.4. **AUXÍLIO-DISCENTES MÃES/PAIS** – subsidia despesas com filho (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. Será permitida a concessão para até 02 (dois) filhos, de acordo com a disponibilidade orçamentária:

- a. Ter filhos com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, sob a guarda do (a) estudante.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os estudantes deverão se inscrever no período de 22/03/2019 a 07/04/2019, observando o seguinte:

- a. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante no SISAE, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição.

4.2. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei.

4.3. A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas.

4.4. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:

- a. Com quaisquer uns dos campos do formulário socioeconômico não preenchido, ou preenchido de forma incorreta;
- b. Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);
- c. Com documentação desatualizada.

4.5 A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Documentação para todos os auxílios:

- a. Comprovante de renda mensal de todos os membros da família maiores de 18 anos. Caso não possuam comprovante de renda formal, apresentar a declaração de renda dos familiares e do estudante (ANEXO II);
- b. Declaração de não exercício de atividade remunerada **DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA MAIORES DE 18 (DEZOITO)anos**, que não possuem renda (ANEXO III);
- c. Cópia do comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do Edital de auxílios;
- d. Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, quando a família for beneficiária, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- e. No caso de discentes menores de idade deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade constante no ANEXO IV do edital, devidamente assinada pelo responsável legal.

5.2. São considerados comprovantes de renda:**5.2.1. Trabalhadores Assalariados:**

- a. Contracheques;
- b. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c. Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada;
- d. Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- e. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; e
- f. Extratos bancários com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios (apresentar os 03 extratos).

5.2.2. Trabalhadores que exercem Atividade Rural:

- a. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- c. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- d. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e
- e. Notas fiscais de vendas.

5.2.3. Aposentados e Pensionistas:

- a. Extrato recente do pagamento de benefício com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- b. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e
- c. Extratos bancários dos últimos três meses (apresentar os 03 extratos) contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

5.2.4. Autônomos e Profissionais Liberais:

- a. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- c. Guias de recolhimento ao INSS com o comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e
- d. Extratos bancários dos últimos três meses (apresentar os 03 extratos) contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

5.2.5. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

- a. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b. Extratos bancários dos últimos três meses contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- c. Contrato de locação ou arrendamento, devidamente, registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

5.3. Documentos específicos:**5.3.1 Auxílio discentes mães/pais:**

- a. Certidão de nascimento ou identidade de filho (s) com até 12 (anos) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;
- b. Laudo médico comprovando deficiência.

5.3.2 Auxílio-moradia:

- a. Comprovante de endereço da família de origem, com validade de até três meses, contados a partir da data de publicação de edital e/ou;
- b. Comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**6.1. A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:**

- a. Inscrição do estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;
- b. Análise documental pelo Serviço Social;
- c. Entrevista realizada pelo Serviço Social (se necessário); e
- d. Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (se necessário).

7. DO RESULTADO**7.1. O resultado será divulgado no dia 06/05/2019, disponível no SISAE.**

7.2. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa de Auxílios do IFCE.

7.3. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberão recursos **CONTRA TERMOS DO EDITAL** através do envio de e-mail para o endereço cae.tiangua@ifce.edu.br, sendo obrigatoriamente a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

8.2. O recurso contra resultado da seleção será interposto em requerimento no SISAE na data 06/05 a 07/05/2019.

8.3. Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (**que não sejam os exigidos no edital para a inscrição**) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

8.4. Julgado procedente o recurso, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

9. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	22/03/2019	Murais/Site institucional/ sisae.ifce.edu.br
Inscrição	22/03 a 07/04/2019	sisae.ifce.edu.br
Análise documental	08/04 a 26/04/2019	Coordenadoria de Assuntos Estudantis
Entrevistas	29/04 a 03/05/2019	Local a ser definido
Divulgação do resultado parcial	06/05/2019	sisae.ifce.edu.br
Interposição de recurso	06/05 a 07/05/2019	sisae.ifce.edu.br
Análise de recurso	08/05/2019	sisae.ifce.edu.br
Divulgação do resultado dos recursos	09/05/2019	sisae.ifce.edu.br

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.

10.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

10.3. Os auxílios serão pagos somente por meio de transferência eletrônica em conta bancária em nome do beneficiário, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta.

10.4. A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido.

10.5. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenadoria de Assuntos Estudantis do IFCE *Campus* Tianguá,

10.6. Após a divulgação do resultado, os/as estudantes selecionados têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar, no SISAE, os dados bancários, sob pena de perda do auxílio.

10.7. Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera que terá a mesma vigência do edital em questão.

10.8. Nos casos definidos no item 10.7, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamento retroativo.

10.9. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.

10.10. Após divulgado o resultado da seleção, o Serviço Social do *campus*, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.

10.11. Em caso de desistência de qualquer auxílio, o estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio no setor de Serviço Social do *campus*.

Tianguá, 22 de março de 2019.

Leonardo Martins das Chagas
Assistente Social

Benedito Gomes Rodrigues

Jackson Nunes e Vasconcelos
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins das Chagas, Assistente Social**, em 22/03/2019, às 11:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Gomes Rodrigues, Coordenador(a) de Assuntos Estudantis**, em 22/03/2019, às 11:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Nunes e Vasconcelos, Diretor(a) Geral do Campus Tianguá**, em 22/03/2019, às 11:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0578398** e o código CRC **B28A7ADA**.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DISCENTE MENOR DE IDADE

Declaro, para os devidos fins, que sou responsável pelas informações prestadas por _____, estudante do Curso _____, matrícula _____, CPF _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que a inveracidade das informações, ora expressas, implicará prejuízos constantes no Regulamento de Auxílios Estudantis do IFCE, vigente no momento.

_____, ____/____/____

Assinatura do (a) responsável legal
CPF:

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro que trabalho exercendo a atividade _____, auferindo renda mensal aproximadamente no valor de R\$ _____.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____

Assinatura

Obs.: Uso exclusivo, na impossibilidade de comprovação de renda.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI RENDA

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro que não exerço atividade remunerada e não possuo nenhuma outra fonte renda atualmente.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____

Assinatura

Obs.: Uso exclusivo, na impossibilidade de comprovação de renda

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE LOCADOR DE IMÓVEL

(Declaração para quem mora em casa alugada e não tem contrato de locação)

Eu _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____,
residente na rua _____ nº _____ bairro _____, na Cidade
de _____, Estado de _____, declaro que alugo minha residência, localizada na rua
_____ nº _____ bairro _____, na Cidade de _____,
Estado de _____, no valor de R\$ _____ (_____).

Afirmo, ainda, que o aluno(a) _____, CPF nº _____, estudante do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *Campus* _____, está na condição de meu inquilino,
pagando, mensalmente, o aluguel de R\$ _____ (_____) desde
_____/_____/_____ com previsão de término em ____/____/_____.

Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

_____, ____/____/____

Assinatura do (a) Locador (a)